



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

#### PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 7/2019

Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga — SP, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

**Relator:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

#### I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo nº 7/2019, que se sobrepõe ao projeto de lei complementar nº 4/2019, pretende autorizar os proprietários de lotes urbanos, no prazo de até 31 de dezembro de 2020, a executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, pertencentes a loteamentos existentes e aprovados até a última alteração do plano diretor de 2009.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma: *“Um bairro com todos os terrenos com frente de cinco (5) ou seis (6) metros, teremos no futuro um bairro inteiro sem lugar de estacionamento para veículos, uma vez que as casas terão suas respectivas garagens e não haverá vaga para estacionamento na via pública em razão das guias rebaixadas. Outro problema para o futuro será a ocorrência de perturbação do sossego, uma vez que as residências ficam umas dentro das outras. Outra situação, motivo pelo qual apresento projeto substitutivo é que o mesmo está adequando e respeitando a última revisão do plano diretor de 2009”*.

Foi apresentada a emenda nº 57/2019, para correção de erros redacionais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto voltado à regularização de lotes em loteamentos já instituídos no município.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

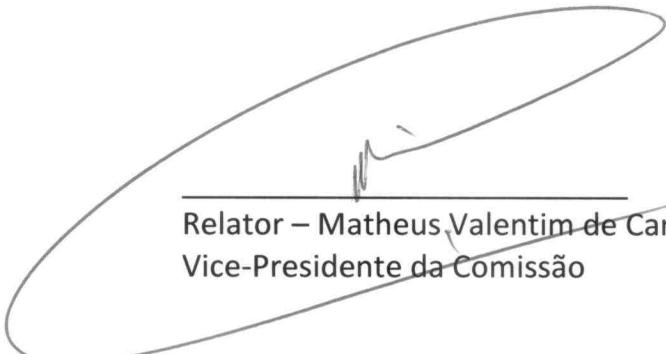
A emenda ofertada serviu para correção da redação do projeto, sendo pertinente.

**VOTO**, desta forma, pela **aprovação** do Projeto Substitutivo n.º 7/2019, com a emenda 57/2019.

### III - PARECER DA COMISSÃO

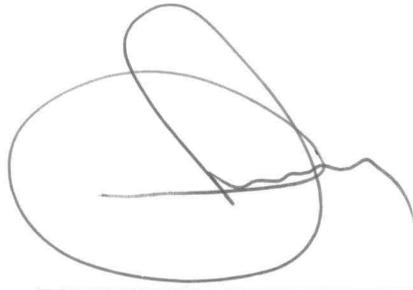
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, **aprovou unanimemente** o Projeto Substitutivo n.º 7/2019, com a emenda 57/2019.

Ibitinga, 20 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

